



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.008

João Pessoa - Terça-feira, 03 de Dezembro de 2019

R\$ 2,00

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 585 /2019/SEAD.

João Pessoa, 02 de dezembro de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Facultar os expedientes dos dias 24, 30 e 31 de dezembro de 2019, nas repartições estaduais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, em virtude das festividades de Natal e Ano Novo, devendo ser preservado o funcionamento dos serviços essenciais.

Art. 2º Determinar que os veículos oficiais, inclusive os de representação da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, sejam recolhidos às suas repartições de origem ou ao Centro Administrativo, após o término do expediente dos dias 23 e 27 de dezembro de 2019 e liberados uma hora antes do início do expediente dos dias 26/12/2019 e 02/01/2020, respectivamente, e, ainda, que qualquer liberação excepcional seja precedida de autorização da Casa Militar do Governador, excetuando-se ambulâncias, veículos de fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, das Polícias Civil e Militar e da Casa Militar ou que estejam a serviço desta.

Art. 3º Incumbir à Polícia Militar do Estado a apreensão e o recolhimento a Casa Militar do Governador, dos veículos encontrados transitando no período compreendido no art. anterior, sem a devida autorização.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 02 de dezembro de 2019.

PORTARIA Nº 586/2019/SEAD.

João Pessoa, 02 de dezembro de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I e II, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 19040830-8/SEAD,

RESOLVE autorizar a permanência no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, da servidora ANA CRISTINA DUARTE MEMÓRIA CASTRO, matrícula nº 95.240-1, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, pelo prazo de um (01) ano, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 587/2019/SEAD.

João Pessoa, 02 de dezembro de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 19040585-6/SEAD,

RESOLVE autorizar a permanência no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – 61ª Zona Eleitoral, da servidora DIELLY TEIXEIRA ALVES, matrícula nº 176.767-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 90, Inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 588/2019/SEAD.

João Pessoa, 02 de dezembro de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 19036123-9/SEAD,

RESOLVE autorizar a permanência no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – 3ª Zona Eleitoral, da servidora RAQUEL EMANUELE DA SILVA MARTINIANO, matrícula nº 177.488-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 90, Inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 009/19 – DEREH

João Pessoa, 02 de dezembro de 2019

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

RESOLVE tornar sem efeito o ato que Concedeu a Anotação de Tempo de Ser-

viço, objeto do Processo nº 19.025.958-2, publicado no D.O.E. edição do dia 03/07/2019, da servidora MAGNA COELI RODRIGUES, matrícula nº 160.854-1, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, em virtude de duplicidade de informação.

MARIA DAS GRACAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 673/2019
28/11/2019

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termo
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	ADEILZA DUARTE DOS SANTOS	676,661-7	PRESTADOR	180	30/10/2019	26/04/2020
SEC. EST. SAUDE	ALANE SILVA ANDRADE	162,494-6	ESTATUTARIO	180	15/09/2019	12/03/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MARCILEM NUNES DA SILVA	182,548-3	COMISSIONADO	180	05/11/2019	02/05/2020
SEC. EST. SAUDE	MONICA NUNES DE SANTANA	161,733-8	ESTATUTARIO	180	24/10/2019	20/04/2020
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. EST. SAUDE	ALINE DA SILVA ALMEIDA	161,470-3	ESTATUTARIO	15	21/09/2019	05/10/2019
SEC. EST. PLAN. ORC. GESTAO	ANTONIO DE PADUA CAMPOS DE MOURA	98,547-3	ESTATUTARIO	90	21/11/2019	18/02/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	ARTEMIZA REZEDE MAIA	136,875-3	ESTATUTARIO	30	25/11/2019	24/12/2019
SEC. EST. FAZENDA	CARLOS AUGUSTO CESAR DE ANDRADE	80,989-6	ESTATUTARIO	90	01/10/2019	29/12/2019
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	DANIEL BEZERRA DE QUEIROZ	180,059-1	ESTATUTARIO	30	11/11/2019	10/12/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	DENISE SIMONE GUEDES DE ANDRADE	86,291-6	ESTATUTARIO	60	25/11/2019	23/01/2020
SEC. EST. SAUDE	JACQUELINE DOS SANTOS VIEIRA	161,988-8	ESTATUTARIO	10	19/11/2019	28/11/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	JACQUELINE MARQUES DA FONSECA PEREIRA	176,957-0	ESTATUTARIO	30	26/11/2019	25/12/2019
SEC. EST. SAUDE	LUCIANA DE MENEZES FREIRE WANDERLEY	162,161-1	ESTATUTARIO	10	21/11/2019	30/11/2019
SEC. EST. FAZENDA	MARIA DAS DORES DE SOUTO FERNANDES	88,328-0	ESTATUTARIO	10	19/11/2019	28/11/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MARIA DAS GRACAS NUNES RODRIGUES	93,488-7	ESTATUTARIO	15	17/09/2019	01/10/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	NILMA CARMEM DE MORAIS SANTOS	144,561-8	ESTATUTARIO	30	20/09/2019	19/10/2019
SEC. EST. SAUDE	ROSA MARIA DE CASSIA RODRIGUES DE ALMEIDA	150,736-2	ESTATUTARIO	21	22/10/2019	11/11/2019
SEC. EST. SAUDE	TAMIRES DA SILVA PEREIRA	906,797-3	PRESTADOR	7	10/11/2019	16/11/2019
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC. EST. FAZENDA	ANTONIO HENRIQUE CARNEIRO DA CUNHA FILHO	109,610-9	ESTATUTARIO	90	26/11/2019	23/02/2020
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	DAYSE SARMENTO BRAGA	98,537-1	ESTATUTARIO	90	02/11/2019	30/01/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	DEBORA SUELY DE SOUSA ARAGAO	142,237-5	ESTATUTARIO	90	27/11/2019	24/02/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	DEBORA SUELY DE SOUSA ARAGAO	134,708-0	ESTATUTARIO	90	27/11/2019	24/02/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	DEIBSON JOAQUIM DOS SANTOS	185,259-1	ESTATUTARIO	15	26/09/2019	10/10/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	FABIO LUIZ TEIXEIRA	134,379-3	ESTATUTARIO	90	28/11/2019	25/02/2020
SEC. EST. SAUDE	FERNANDA CRISTINA DE OLIVEIRA JUREMA	162,667-1	ESTATUTARIO	30	25/11/2019	24/12/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	FRANCISCA NELBE RAMALHO VIEIRA	53,977-5	ESTATUTARIO	30	28/11/2019	27/12/2019
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	GETULIO DANTAS CARTAXO	127,922-0	ESTATUTARIO	90	28/11/2019	25/02/2020
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	IVANIO DO REGO BARROS	61,343-6	ESTATUTARIO	60	25/11/2019	23/01/2020
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	JOSE AUGUSTO LEITE	90,803-7	ESTATUTARIO	30	28/11/2019	27/12/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	JOSE GILDO AZEVEDO CIRINO	165,652-0	ESTATUTARIO	60	29/10/2019	27/12/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	JOSEFA LUCIA AMORIM DE SALES	141,066-1	ESTATUTARIO	90	28/11/2019	25/02/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	JOSINEIDE GOMES DO NASCIMENTO BARBALHO	165,613-9	ESTATUTARIO	60	25/11/2019	23/01/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	LUIS KLEBER DE LIMA	175,175-1	ESTATUTARIO	60	27/11/2019	25/01/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MARIA GOMES DA SILVA	141,995-1	ESTATUTARIO	60	26/11/2019	24/01/2020
SEC. EST. SAUDE	PEDRO HENRIQUE FERNANDES CARDOSO	177,006-3	ESTATUTARIO	60	25/11/2019	23/01/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	PEDRO LIRA DE ALCANTARA NETO	97,029-8	ESTATUTARIO	90	23/11/2019	20/02/2020
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	SEVERINO DOS RAMOS NASCIMENTO	138,438-4	ESTATUTARIO	60	24/11/2019	22/01/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	TARCISIO GOMES DA SILVA	144,618-5	ESTATUTARIO	60	14/11/2019	12/01/2020
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	ZULMIRA BEZERRA DANTAS	80,562-9	ESTATUTARIO	90	17/11/2019	14/02/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

Expediente : 02-12-2019
Resenha nº : 672/2019

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU o(s) processo(s) de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO
19038245-7	1618776	CLAUDIO NUNES RIBEIRO NETO	SEC. EST. SAUDE
19036259-6	1769282	NILSON VINICIUS AURELIO CHAVES	SEC. EST. SAUDE

PUBLIQUE-SE

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 674/2019
29/11/2019

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termo
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	AMANDA DIAS DA SILVA	612,413-5	PRESTADOR	180	05/11/2019	02/05/2020
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	AGRIPINO ELIAS GOMES DE ARAUJO	123,114-6	ESTATUTARIO	60	29/11/2019	27/01/2020
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	ANA MARIA GALDINO DA SILVA	90,132-6	ESTATUTARIO	60	26/11/2019	24/01/2020

SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	ANDRESSA ALLYNE ARAUJO DE LIMA	173.976-0	ESTATUTARIO	15	22/11/2019	06/12/2019
SEC. EST. SAUDE	CINTIA CARLA DA SILVA SANTOS	161.007-4	ESTATUTARIO	15	25/11/2019	09/12/2019
SEC. EST. SAUDE	EDNA MARIA DE SANTANA	161.013-9	ESTATUTARIO	15	25/11/2019	09/12/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	GESYANNE DE SOUZA MONTEIRO	178.220-7	ESTATUTARIO	18	19/11/2019	06/12/2019
SEC. EST. ADMINISTRACAO	MARILENE DE LIMA SILVA	134.543-5	ESTATUTARIO	30	27/11/2019	26/12/2019
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	OTTO MARTINS CABRAL	159.955-1	ESTATUTARIO	10	21/11/2019	30/11/2019
Tipo de Licença => Prorrogação da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	MARIA AUGUSTA DE ARAUJO	145.400-5	ESTATUTARIO	30	20/11/2019	19/12/2019
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	AGRIPINO ELIAS GOMES DE ARAUJO	79.412-1	ESTATUTARIO	60	29/11/2019	27/01/2020
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	ANTONIO FERREIRA DA SILVA NETO	94.630-3	ESTATUTARIO	60	28/11/2019	26/01/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	CARLOS HUMBERTO DA SILVA	90.951-3	ESTATUTARIO	90	25/11/2019	22/02/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	DANIEL FELIX DA SILVA	176.326-1	ESTATUTARIO	60	27/11/2019	25/01/2020
SEC. EST. SAUDE	EDUARDO AUGUSTO MEIRELES	96.215-5	ESTATUTARIO	90	23/11/2019	20/02/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	MERCIA DE LOURDES CAVALCANTI	129.852-6	ESTATUTARIO	45	28/11/2019	11/01/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	NILMA CARMEM DE MORAIS SANTOS	144.561-8	ESTATUTARIO	30	21/11/2019	20/12/2019
SEC. EST. SAUDE	PATRICIA DA ROCHA SILVA	168.006-4	ESTATUTARIO	15	27/11/2019	11/12/2019
SEC. EST. SAUDE	RAQUEL TORRES DE ARAUJO	162.955-7	ESTATUTARIO	30	25/11/2019	24/12/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	SANDRA VALERIA ALVES SALES	89.708-6	ESTATUTARIO	60	13/11/2019	11/01/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	TANIA EULALIO DE ALBUQUERQUE CAMPOS	165.897-0	ESTATUTARIO	60	23/11/2019	21/01/2020

MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TELXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 586/GS/SEAP/19

Em 28 de novembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 02/12/2019, o prazo para conclusão dos trabalhos, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 201900006294, instaurado através da Portaria nº 469/GS/SEAP/19, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 01.10.2019.

Publique-se.
Cumpra-se.

Sérgio Fonseca de Sousa – Major PM
Secretário de Estado

Processo nº 201800003315

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária por meio da Portaria nº 286/GS/SEAP/18, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, os fatos contidos no Memorando nº 025/2018/RH, oriundo do Setor de Recursos Humanos desta Pasta, em face do ASP MARCELO GERVASIO MOURA DA SILVA, Agente de Segurança Penitenciária, mat. 171.157-1.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas todas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, **INTEGRALMENTE**, o Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e **RESOLVE**:

DETERMINAR o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do Art. 133, inciso I, da Lei Complementar nº 58/2003, em face da **perda do objeto**, haja vista, que o servidor em



GOVERNO DO ESTADO Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiège Léa Fernandes
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mails: comercialauniaopb@yahoo.com.br
Assinatura: (83) 3218-6518 - circulacaoauniaopb@gmail.com
OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

epígrafe, pediu **EXONERACÃO** do cargo de Agente de Segurança Penitenciária do Estado da Paraíba, não impedindo a sua reabertura no caso de fatos novos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.
João Pessoa, 02 de dezembro de 2019.

Sérgio Fonseca de Sousa – Major PM
Secretário de Estado

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA – Nº 0118/2019/GS/SEDH

João Pessoa, 29 de novembro de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

1. Designar os servidores GRACILIANA LUIZA RODRIGUES SANTOS SOARES, matrícula nº 152.237-0 e GIDEÃO GOMES DE QUEIROZ, matrícula nº 903.214-2 para, dentro de suas atribuições desenvolvidas nesta Secretaria, serem gestores dos contratos de nº 0067/2019 e 0135/2019 firmados com a empresa MAIS PROMO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA e do contrato nº 0134/2019 firmado com a empresa DROP'S BUFFET E EVENTOS EIRELI – ME.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILVANEIDE LOPES DA SILVA
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH

Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel

PORTARIA Nº 004/2019

João Pessoa, 28 de Novembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, no uso das suas atribuições legais, **RESOLVE** instaurar Comissão de Sindicância, composta pelos Servidores PATRÍCIA SEBASTIANA PAIVA DA SILVA, mat. 169.151-1, GIVANILDO LEAL DE MENEZES, mat. 183.158-5 e GÉSSICA ALVES DA SILVA, mat. 180.831-1 para, sob a presidência da primeira, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no memorando nº 033/2019/GABSEC, oriundo do Gabinete do Secretário. Publique-se. Cumpra-se.

ANTONIO HERVÁSIO BEZERRA CAVALCANTI
Secretário de Saúde

Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Portaria nº 019/2019/GS/SETDE

Em, 28 de novembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 89, § único, inciso IV, da Constituição do Estado, em consonância com as disposições do Art. 5º, do Decreto nº 26.186, de 29 de agosto de 2005.

Art. 1º **RESOLVE** designar a servidora MARIELZA RODRIGUES TARGINO DE ARAUJO, mat. 164.537-4, para ser para ser **GESTORA** do contrato nº 004/2019, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SETDE e KAIRÓS SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.377.459/0001-83, para prestar serviços para a realização do 31º Salão de Artesanato da Paraíba.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE.

Publique-se
Cumpra-se

GUSTAVO COSTA FELICIANO
Secretário de Estado

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 323/2019/GS

João Pessoa, 2 de dezembro de 2019.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Engenheira Civil JÉSSICA CUNHA GOMES DO NASCIMENTO, inscrita no CPF sob o nº 056.051.834-00, Matrícula nº 770.474-7, CREA nº 161.671.969-9, Chefe do Departamento de Estudos e Projetos da SUPLAN; o Engenheiro LUIZ PINTO NETO, inscrito no CPF nº 160.733.634-00, CREA nº 160.525.530-0, Matrícula nº 750.590-6, pertencente a Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente; o Engenheiro Eletricista CARLOS ANTÔNIO RODRIGUEZ TURCIOS, inscrito no CPF sob o nº 424.001.714-91, Matrícula nº 750.753-3, CREA nº 210.227.769-0, pertencente ao quadro da Casa Civil; a Arquiteta e Urbanista FABIANA FONTES GAMBARRA DE AGUIAR, inscrita no CPF sob o nº 052.087.834-

52, Matrícula nº 770.482-8, CAU nº A61050-0, Chefe da Seção de Arquitetura e Urbanismo da SUPPLAN e o Técnico em Nível Médio **EURÍPEDES FLORESTA DE OLIVEIRA FILHO**, Matrícula nº 770.225-3, inscrito no CPF sob o nº 132.529.844-15, todos a disposição desta Autarquia, para Gestores e Fiscais da **CONTRATAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA HOSPITALAR E COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA SAÚDE DA MULHER, EM JOÃO PESSOA/PB**, objeto da **TOMADA DE PREÇOS Nº 73/2019 – Processo Administrativo nº 1810/2019**.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico, exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo, e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 3º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, os gestores deverão atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização dos Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie.

Art. 4º - O gestor fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços nela existentes, ou ali constantes. As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato.

Art. 5º - Quando da necessidade de aditivos estes deverão ser submetidos previamente a direção da SUPPLAN para posterior elaboração, deverão ainda ser remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a sua tempestiva elaboração.

Art. 6º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 7º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

PORTARIA Nº 324/2019/GS

João Pessoa, 29 de novembro de 2019.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90 e CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o Engenheiro **JOSÉ JUSTINO DE PAIVA FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 139.247.024-20, Matrícula nº 612.256-6, CREA nº 160.197.915-0, pertencente ao quadro de pessoal da SUPPLAN, pela Engenheira **ANA BEATRIZ GOMES VANDERLEI**, inscrita no CPF sob o nº 072.771.094-06, Matrícula nº 770.369-4, CREA nº 161.669.206-5, Gerente da Regional de Sousa para Gestora do Contrato e Fiscal da obra de **CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO NO TERRENO REMANESCENTE NA ESCOLA ECI LUIZ GONZAGA DE ALBUQUERQUE BURITÍ EM JOÃO PESSOA/PB**, objeto da **TOMADA DE PREÇOS Nº 57/2019 – Contrato PJU nº 80/2019 – Processo Administrativo nº 1299/2019**.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes a emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6º - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes. As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 7º - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPPLAN para posterior elaboração, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal. No caso de aditivos de valor estes deverão ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 10º - Ficam revogados os termos da Portaria nº 268/2019.

Art. 11º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

PORTARIA Nº 325/2019/GS

João Pessoa, 02 de dezembro de 2019.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90 e CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir a Engenheira **ANA BEATRIZ GOMES VANDERLEI**, inscrita

no CPF sob o nº 072.771.094-06, Matrícula nº 770.369-4, CREA nº 161.669.206-5, Gerente da Regional de Sousa pelo Engenheiro **JEDAH BRENO DE OLIVEIRA ROLIM**, Matrícula 770.519-1, inscrito no CPF nº 066.564.964-90, CREA nº 161.077.365-9, Gerente da Regional de Cajazeiras, para Gestor do Contrato e Fiscal da obra de **CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO NO TERRENO REMANESCENTE NA ESCOLA NORMAL SÃO JOSÉ, EM SÃO JOSÉ DE PIRANHAS/PB**, objeto da **TOMADA DE PREÇOS Nº 27/2019 – Contrato PJU nº 75/2019 – Processo Administrativo nº 1353/2019**.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes a emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6º - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes. As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 7º - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPPLAN para posterior elaboração, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal. No caso de aditivos de valor estes deverão ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 10º - Ficam revogados os termos da Portaria nº 251/2019.

Art. 11º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 455/2019/DS

João Pessoa, 29 de Novembro de 2019.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 00016.019665/2019-1;

RESOLVE:

I - Cancelar o Registro emitido em nome de **MIRTES D'AVILA LINS**, nº 00795862061, CNH nº 183831341-0, RENACH nº PB-039709507, Categoria B.

II - Remeta-se ao Registro Nacional de Carteira de Habilitação/PB para as devidas providências.

PORTARIA Nº 456/2019/DS

João Pessoa, 29 de Novembro de 2019.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

RESOLVE:

I - Designar o servidor **MAURICIO JOSE DE ARAUJO**, matrícula **3859-8**, para responder pela Chefia da 16ª CIRETRAN localizada no município de Princesa Isabel, durante o período de gozo das férias do seu titular, a partir de 01 de Dezembro de 2019.

II - Publique-se.


AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente

Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência

PORTARIA Nº 0063/2019

João Pessoa, 02 de dezembro de 2019

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO

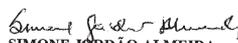


PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Governamental nº 0092/2019, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 03 de Janeiro de 2019, e em conformidade com a Lei nº 6.523 de 11 de setembro de 1997, combinado com o Decreto nº 29.005 de 28 de Dezembro de 2007, e considerando a necessidade de garantir a eficiência no âmbito das atividades administrativas e financeiras da FUNAD

RESOLVE:

1) Delegar competência à servidora **LÍGIA MARIA DE SOUSA BARBOSA**, Diretora Executiva, Matrícula nº 0960-1, para praticar os atos inerentes as atividades de Ordenador de Despesas da FUNAD.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


SIMONE JORDÃO ALMEIDA
Presidente

Agência de Regulação do Estado da Paraíba

PORTARIA ARPB N.º 033/2019-DP

João Pessoa, 2 de dezembro de 2019

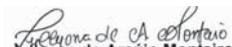
A Diretora Presidente da Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VI, do artigo 14 da Lei Estadual n.º 7.843, de 1.º de novembro de 2005 e suas alterações, c/c com o inciso VI, do artigo 13 e inciso V, do artigo 26, do Decreto Estadual n.º 26.884, de 24 de fevereiro de 2006, que, respectivamente, dispõe sobre a estrutura e o funcionamento, e aprova o Regulamento da ARPB.

Considerando o que dispõe no Ofício Circular nº 019/2019/GSC/CGE da Controladoria Geral do Estado.

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os Diretores: **Frederico Augusto Guedes Pereira Pitanga**, matrícula nº 100.182-5; e **Ricardo Sergio Aragão Ramalho Filho**, matrícula nº 100.188-4, **Ordenadores de Despesas Substitutos** desta Autarquia.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Juliana de Araújo Monteiro
Diretora Presidente

Departamento de Estradas de Rodagem

RESENHA N.º 024/2019

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER-PB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Relatório da Secretaria do Estado da Administração DEFERIU os Processos de Abono de Permanência.

	PROCESSO	REQUERENTE	MAT/CPF	ASSUNTO
1	6773/2019	SEVERINO CALDAS DE AQUINO	5135-7	Abono de Permanência
2	5001/2019	JOHANNY BARBOSA DO NASCIMENTO	5461-5	Abono de Permanência

João Pessoa, 02 de dezembro de 2019


Eng. Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente
DER-PB

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Encargos Gerais do Estado - Recursos sob a Supervisão da SEF / Polícia Militar do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 226

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.295, de 15 de Janeiro de 2019, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EGE SEF 30.0002 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0024/2019, que entre si celebram a (o) ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e o (a) POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à QUITAR DESPESAS DECORRENTES DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA PELA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA - PMPB;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade / Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
30	102	28	846	0000	0703	0287	3390	92	100	00156	11.938,64
TOTAL											11.938,64

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIVALDO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda
Titular da Unidade Repassadora


TULLER DE ASSIS CHAVES - COCOC
Comandante Geral
Titular da Unidade Receptora

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA N.º 193, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

Disciplina o gozo de férias no âmbito da Procuradoria Geral do Estado.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, o PROCURADOR-GERAL ADJUNTO e o CORREGEDOR-GERAL DA PGE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 86/2018, e Lei Complementar nº 58/2003.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o procedimento de concessão e gozo de férias aos Procuradores do Estado e demais servidores da Procuradoria Geral do Estado.

RESOLVEM:

Art. 1.º Nos termos do definido no art. 56 da Lei Complementares nº 86/2018, os Procuradores do Estado terão direito a férias anuais, por 60 (sessenta) dias; os demais servidores farão jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que serão concedidas pelo Procurador-Geral do Estado, no prazo de até doze meses após o período aquisitivo.

§ 1º O direito a férias será adquirido após o primeiro ano de exercício.

§ 2º O primeiro exercício das férias corresponde ao ano em que o período aquisitivo for completado, inclusive no caso de averbação de período aquisitivo incompleto, referente aos primeiros onze meses e vinte e nove dias de exercício prestado anteriormente a órgão ou entidade estadual, e os exercícios subsequentes serão considerados de acordo com o ano civil correspondente.

§ 3º As férias dos Procuradores e dos servidores não poderão ser fracionadas em períodos inferiores a 30 (trinta) dias, exceto por necessidade do serviço, com expressa autorização do Procurador-Geral do Estado, e somente podem acumular-se por imperiosa necessidade do serviço pelo máximo de dois períodos.

§ 4º Deverá o Procurador-Geral do Estado, designar, unilateralmente, o gozo de férias dos Procuradores do Estado e demais servidores da PGE antes de o acúmulo do benefício alcançar dois anos, salvo por motivo de necessidade do serviço devidamente justificado.

§ 5º Para a marcação de férias, deverá ser observada a ordem cronológica do exercício a que se referem, vedada a fruição do exercício atual antes de fruídas todas as parcelas dos exercícios anteriores.

§ 6º As férias programadas, cujos períodos coincidam, parcial ou totalmente, com períodos de licenças ou afastamentos, legalmente instituídos, devem ser reprogramadas, vedada a acumulação para o exercício seguinte.

Art. 2º Não será exigida a implementação do período aquisitivo previsto no § 1º do artigo anterior ao Procurador ou servidor que o tenha cumprido em outro órgão ou entidade da Administração Pública Estadual.

Parágrafo Único - A comprovação das situações tratadas neste artigo se dará mediante apresentação de Certidão de Tempo de Contribuição ou Declaração emitida pelo(s) órgão(s) ou entidade(s) a que esteve anteriormente vinculado o Procurador ou servidor da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 3º Os servidores que tem atividades vinculadas a processos judiciais gozarão férias no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro, ressalvada a autorização do Procurador-Geral para o gozo de férias individuais, em razão de interesse do serviço ou motivo relevante.

Art. 4º As férias só serão concedidas em um intervalo de 04 (quatro) meses após o gozo do período anterior de férias, sendo limitada a concessão a 02 (dois) períodos de férias de 30 (trinta) dias em um intervalo de 01 (um) ano.

Art. 5º O gozo de férias somente será deferido ao interessado se respeitado o percentual mínimo de permanência de 75% de Procuradores em exercício em cada coordenadoria, seção ou grupo de trabalho, ressalvado os órgãos que não possuem mais de 02 (dois) procuradores em exercício nessas unidades.

Art. 6º O número máximo de Procuradores em gozo de férias é de 12 ao mês.

Art. 7º A solicitação de férias anuais será realizada de forma eletrônica no site da PGE, no mês de dezembro.

§ 1º Poderão ser agendadas as férias de fevereiro do ano subsequente a janeiro do ano posterior.

§ 2º O reagendamento de férias só poderá ser realizado com expressa autorização do Procurador-Geral do Estado.

Art. 8º As férias regulamentares só poderão ser interrompidas em situações excepcionais ou por conveniência do serviço declarada pelo Procurador-Geral do Estado.

Art. 9º Haverá suspensão da distribuição de processos judiciais para os procuradores e servidores que atuam diretamente com processos judiciais 7 dias corridos que antecedem o início do gozo de férias.

Art. 10º Os Procuradores e servidores devem devolver todos os processos sob sua responsabilidade antes do início do gozo de férias.

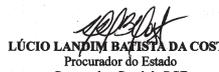
Art. 11º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral do Estado.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 27 de novembro de 2019.


FÁBIO ANDRADE MEDEIROS
Procurador Geral do Estado


PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA
PROCURADOR GERAL ADJUNTO


LÚCIO LANDIM BATISTA DA COSTA
Procurador do Estado
Corregedor-Geral da PGE

Publicado em 30 de novembro de 2019.

Republicado por incorreção.

PORTARIA Nº 209/PGE

João Pessoa, 29 de novembro de 2019.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **02 a 31 de dezembro de 2019, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora ANA RITA FEITOSA TORREÃO BRAZ, matrícula nº 173.202-1, Procuradora do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, e com exercício na Gerência Regional – Campina Grande, referentes ao período aquisitivo **2017/2018**.


PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

NOTIFICAÇÃO PARA OPÇÃO

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que o Servidor, parte integrante de processo administrativo por acumulação de cargos, devidamente notificado, **NÃO** efetivou a **OPÇÃO** pelo(s) vínculo(s) legalmente permitido(s), **RESOLVE**:

NOTIFICAR o Servidor Público Estadual, abaixo relacionado, para que no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresente **OPÇÃO** pelo(s) vínculo(s) empregatício(s) legalmente permitido(s), sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar, com envio à Comissão Permanente de Inquérito, que poderá ensejar a demissão do cargo ocupado ou cassação da aposentadoria e o consequente ressarcimento dos valores recebidos indevidamente, com o respectivo Bloqueio Salarial.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC
Bloco 3 - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração
Avenida João da Mata, S/N – Bairro de Jaguaribe – João Pessoa-PB
Telefone (83) 3208-9828

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	19.041.852-4	176.547-7	LINDOALDO CIPRIANO FEITOSA

João Pessoa, 02 de dezembro de 2019.

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA
CNPJ(MF) Nº 09.123.027/0001-46
JOÃO PESSOA – PARAÍBA

EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERALEXTRAORDINÁRIA

Pelo presente Edital, convidamos os Acionistas da **CINEP COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA** a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em primeira convocação, às **11:00 horas do dia 09 de dezembro de 2019**, na sede social da empresa, sito à Rua Feliciano Cirne nº 50, Jaguaribe, João Pessoa, Estado da Paraíba. Quando será tratada: I – substituição de membro titular do Conselho Fiscal, para cumprimento do restante do mandato; II – outros assuntos de interesse social.

João Pessoa, 28 de novembro de 2019

RÔMULO SOARES POLARI FILHO
Vice-Presidente do Conselho de Administração

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE DOCENTES E MONITORES

EDITAL Nº 005/2019- SESDS/DEGEPOL/ACADEPOL

A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA – PC/PB, inscrita no CNPJ xxxxxxxx, através da ACADEMIA DE ENSINO DE POLÍCIA CIVIL – ACADEPOL, com sede nesta capital, à Rodovia Ministro Abelardo Jurema, S/N (PB 008, KM 07) – Jacarapé, no uso de suas atribuições legais, torna público o **PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE DOCENTES E MONITORES**, que tem como objeto a **COMPOSIÇÃO DE BANCO DE CURRÍCULOS PARA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS** que, na **FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, CONFORME DEMANDAS DA SESDS, POLÍCIA CIVIL E DA ACADEPOL ESTARÃO APTOS A MINISTRAR AULAS NOS COMPONENTES CURRICULARES DOS CURSOS OFERTADOS PELA ACADEMIA DE ENSINO DE POLÍCIA CIVIL, observado o Regimento Interno da Academia e demais legislações pertinentes.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo de Credenciamento de Docentes e Monitores será regido por este Edital e suas retificações, se for o caso;

1.2. Nenhum profissional credenciado ou selecionado poderá alegar desconhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital para eximir-se de qualquer responsabilidade;

1.3. O processo de credenciamento ficará disponível por 05 (cinco) anos, a contar de 03/12/2019, no sítio da Academia de Ensino da Polícia Civil – ACADEPOL, no endereço eletrônico www.acadepol.pb.gov.br, e terá os requisitos abaixo:

1.3.1. Os interessados devem preencher todos os campos do formulário de credenciamento disponível no site da ACADEPOL, anexando os documentos comprobatórios exigidos, **conforme Anexo II deste Edital**, e se responsabilizando por manter os dados corretos e atualizados.

1.3.2. O preenchimento do formulário no site da ACADEPOL poderá ocorrer sempre que o interessado entender que novas informações são importantes ou necessárias ao processo de seleção.

1.3.3. Os componentes curriculares ficarão separados por áreas temáticas, nas quais o interessado poderá escolher até **02 (duas) áreas** para realizar o credenciamento, devendo indicar em cada até **02 (dois)** componentes curriculares de sua preferência, totalizando **04 (quatro)** componentes.

1.3.4. Serão considerados válidos, ao processo de seleção, os dados e documentos enviados mais recentes, descartando-se os anteriores para quaisquer outros efeitos.

1.3.5. Poderão ser acrescidos por parte da Acadepol, novos componentes curriculares às áreas temáticas constantes neste Edital conforme a necessidade, nos quais os novos interessados ou aqueles já credenciados poderão inscrever-se podendo ser submetidos à avaliação.

1.3.6. Os candidatos que já estiverem inscritos em dois componentes curriculares e que se inscrever posteriormente em um ou mais componentes curriculares, conforme item 1.3.5, que não optar pelo descredenciamento de disciplina anterior, a ACADEPOL irá desconsiderar a inscrição mais antiga, podendo o candidato estar inscrito em até **04 (quatro)** componentes.

1.3.7. O credenciamento será realizado exclusivamente no sítio da ACADEPOL, no qual constará a lista dos profissionais aptos que serão submetidos ao processo de avaliação pelo Conselho de Ensino da Academia de Ensino da Polícia Civil (CEAEP).

1.4. Poderá se inscrever a pessoa que tenha formação e conhecimento específico na área de atuação, além de comprovada experiência profissional relativa à atividade pedagógica objeto da inscrição. Exceto para as disciplinas técnico-operacionais e as monitorias, onde exigir-se-á graduação na área afim.

1.5. Para as disciplinas que exigem graduação específica, a certidão de conclusão de curso emitida por Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo MEC substitui, para efeitos desta seleção, o diploma.

1.6. Os interessados poderão se inscrever em até **02 (duas) áreas temáticas** e indicar **04 (quatro) componentes no total**, devendo selecionar DOCÊNCIA e/ou MONITORIA e preencher todos os campos do formulário disponível no endereço eletrônico da ACADEPOL, anexando, conforme **Anexo II deste Edital**, os documentos digitalizados em **arquivo único no formato PDF (até 3MB) na ordem indicada**, constando o currículo preenchido na plataforma lattes (<http://lattes.cnpq.br/>).

1.7. Para estar apto a ministrar qualquer dos componentes curriculares constantes neste edital, o inscrito deverá conhecer e adotar como referencial teórico-metodológico a Matriz Curricular Nacional (MCN), da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP.

1.8. O Conselho de Ensino da Academia de Ensino da Polícia Civil (CEAEP), nos termos do Regimento Interno da Academia de Ensino de Polícia, se reunirá por convocação do seu presidente para análise e seleção dos profissionais credenciados, conforme critérios estabelecidos neste edital.

1.9. Ao critério do CEAEP, poderá ser solicitada a apresentação de uma aula prática com duração mínima de 20 minutos, tendo como assunto qualquer ponto do componente curricular apresentado pelo conselho, obedecendo à área temática escolhida pelo interessado, com ponto a ser sorteado 24 horas antes da apresentação. Poderá ser dispensado da aula prática o profissional credenciado que tenha experiência notória em sala de aula e domínio metodológico.

1.10. Este Edital será divulgado através do DOE/PB, no BOLETIM INTERNO DA POLÍCIA CIVIL e no site da Academia de Ensino da Polícia Civil - ACADEPOL (www.acadepol.pb.gov.br).

1.11. Os profissionais credenciados e selecionados, quando solicitado, deverão comprovar disponibilidade de horário para cumprimento das atividades dos cursos a serem ministrados, conforme a necessidade da ACADEPOL.

2. DO OBJETO

2.1. O Processo de Credenciamento tem como objeto a **COMPOSIÇÃO DE BANCO DE CURRÍCULOS PARA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS** que, na **FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, CONFORME DEMANDAS DA SESDS, POLÍCIA CIVIL E DA ACADEPOL, ESTARÃO APTOS A MINISTRAR AULAS DOS COMPONENTES CURRICULARES DOS CURSOS OFERTADOS PELA ACADEMIA DE ENSINO DA POLÍCIA CIVIL.

3. DO PRAZO

3.1. O Processo Credenciamento terá prazo de validade de 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação, face as constantes necessidades de seleção por meio da disponibilidade de informações atualizadas pelos interessados no endereço eletrônico da ACADEPOL.

04. DO CRONOGRAMA DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO

4.1. O formulário para credenciamento estará disponível no sítio da ACADEPOL a partir do dia **02 de dezembro de 2019** e permanecerá disponível por um prazo de 05 (cinco) anos, quando será publicado novo Edital;

05. DAS ATRIBUIÇÕES, VAGAS E REMUNERAÇÃO

- 5.1. Os candidatos selecionados pelo Conselho de Ensino da Academia de Ensino da Polícia Civil (CE-AEP) estarão aptos a serem contratados para desempenhar as atividades de docência ou monitoria, conforme necessidade, nos cursos promovidos pela Academia de Ensino da Polícia Civil- ACADEPOL, ministrando aulas presenciais nas cidades do Estado da Paraíba de acordo com as designações da ACADEPOL.
- 5.2. Os candidatos convocados serão contratados pela SEDS/POLÍCIA CIVIL obedecendo aos critérios estabelecidos pela legislação estadual e pela Lei n.º 8.666/93.
- 5.3. O deslocamento dos docentes e monitores partindo da cidade de João Pessoa será realizado pela ACADEPOL até o local da formação, de acordo com o período do curso correspondente;
- 5.4. Será pago ao prestador de serviço os valores de hora-aula, conforme escolaridade, estabelecidos pela Portaria 093/2012-SEDS, publicado no DOE em 23 de outubro de 2012, ou outra norma que venha a sucedê-la;
- 5.5. Os monitores receberão hora-aula equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da hora/aula do docente com graduação, conforme tabela da Portaria 093/2012-SEDS ou outra regulamentação que venha a substituí-la.

06. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. O interessado poderá optar pelo seu credenciamento como DOCENTE ou MONITOR. Havendo inscrição em ambas, será considerada a modalidade de acordo com a necessidade da ACADEPOL.
- 6.2. O credenciamento de monitores dar-se-á para todas as áreas temáticas, contudo a predominância dessa atividade auxiliar está nos cursos operacionais. A seleção de monitores para cada curso dependerá de previsão na institucionalização da capacitação.
- 6.3. Para a modalidade de docência o interessado deverá atender e comprovar os seguintes requisitos:
- Possuir formação de nível superior, preferencialmente em área relacionada com a temática desejada, exceto quando se tratar de cursos técnico-operacionais, nos quais o interessado deverá comprovar experiência e qualificação nessa área;
 - Comprovar experiência de docência na área temática desejada, preferencialmente em estabelecimentos de ensino policial ou para público da área de segurança pública;
 - Comprovar experiência profissional na área desejada.
- 6.4. Para a modalidade de monitoria o interessado deverá atender e comprovar os seguintes requisitos:
- Comprovar conclusão de cursos na área desejada que totalizem, no mínimo, 120 horas-aula, individual ou cumulativamente, devendo um dos cursos registrar, no mínimo, 60 horas presenciais, excetuando-se o curso de formação policial;
 - Apresentar declaração do docente de um dos cursos comprovados conforme item "a", atestando a habilidade do interessado para atividade de monitoria.

07. DA SELEÇÃO

- 7.1. Cumpridos os requisitos para o credenciamento, o interessado estará apto à seleção, para os componentes curriculares, a ser realizada pelo Conselho de Ensino da ACADEPOL (CEAEP), por meio de convocação do seu presidente, conforme demanda do órgão, considerando os documentos comprobatórios, conforme Anexo II deste edital, e avaliando os seguintes critérios:
- Para a modalidade de docência:
 - Tempo de experiência profissional na área desejada;
 - Carga-horária em cursos na temática pretendida;
 - Número de horas-aula ministradas na área temática desejada, preferencialmente em estabelecimento de ensino de polícia judiciária;
 - Média de avaliação nos cursos ministrados;
 - Disponibilidade de horário conforme as atividades do curso.
 - Para a modalidade monitoria:
 - Tempo de experiência em monitoria na área indicada;
 - Tempo de experiência profissional na área desejada;
 - Carga-horária em cursos na temática pretendida;
 - Disponibilidade de horário conforme as atividades do curso.

7.2. No processo de avaliação serão considerados os antecedentes funcionais e/ou criminais dos candidatos.

08. DAS ÁREAS TEMÁTICAS E COMPONENTES CURRICULARES

- 8.1. Os interessados deverão preencher os requisitos de acordo com as áreas temáticas, observando os respectivos componentes curriculares do Anexo I deste Edital, devendo comprovar Graduação ou Curso Técnico que o habilite, além de experiência na área.
- 8.2. As áreas temáticas listadas no Anexo I deste Edital poderão ter novos componentes curriculares acrescidos, conforme a necessidade da Acadepol. Tais modificações serão publicadas no site da ACADEPOL, para que novos interessados ou aqueles já credenciados se submetam à avaliação.

09. DO PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

- 9.1. O interessado deverá preencher integralmente o formulário disponível no site da Acadepol.
- 9.2. Será de inteira responsabilidade do interessado as informações prestadas no ato do cadastramento no site.
- 9.3. A qualquer tempo, o credenciamento poderá ser cancelado, se constatada qualquer falsidade nas declarações e/ou quaisquer irregularidades em qualquer fase deste processo ou nos documentos apresentados.
- 9.4. O docente credenciado que possuir vínculo com qualquer órgão das esferas do serviço público deverá apresentar, quando se fizer necessário, declaração expedida pelo órgão a que está vinculado, atestando compatibilidade de horário ou compensação.
10. DOS IMPEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO
- 10.1. O interessado que não apresentar os documentos necessários para comprovação de sua formação, assim como da experiência de atuação na área profissional, não será credenciado.
- 10.2. O candidato selecionado que não apresentar a documentação exigida quando necessário a sua contratação, será eliminado automaticamente do banco de dados.
- 10.3. O candidato credenciado que desrespeitar normas, os membros do Conselho de Ensino ou outros prepostos designados pela Acadepol será automaticamente eliminado deste processo.
- 10.4. O candidato que tentar utilizar meios ilícitos e irregulares para o credenciamento ou seleção será eliminado automaticamente.
- 10.5. O candidato considerado apto pela seleção que estiver impedido de contratar com o serviço público por quaisquer dos preceitos legais, será eliminado automaticamente do banco de dados.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O Diretor Geral da Acadepol poderá modificar ou retificar o presente Edital, visando o melhor êxito do processo. As alterações serão divulgadas no site www.acadepol.pb.gov.br.
- 11.2. Revogam-se todas as disposições em contrário. Aplica-se, nos casos omissos, o Regimento Interno da ACADEPOL, e, persistindo, as decisões serão tomadas pela Direção Geral da ACADEPOL.

João Pessoa, 29 de novembro de 2019.

JEAN FRANCISCO BEZERRA NUNES
Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social
Isaías Dantas Gualberto
Delegado Geral da Polícia Civil
Severiano Pedro do Nascimento Filho
Diretor Geral da Acadepol

Secretaria de Estado da Saúde**EDITAL E AVISO**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA (SES-PB)
CENTRO FORMADOR DE RECURSOS HUMANOS DA PARAÍBA (CEFOR-RH/PB)

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 05/2019/ DO CEFOR-RH/PB**ONDE SE LÊ:**

2.4 Na confecção da carta de intenção deve seguir a seguinte formatação:

- Máximo de 02 (duas) laudas;
- Margem superior: 0,3 cm e margem inferior: 0,2 cm;
- Margem direita: 0,3 cm e margem esquerda: 0,2 cm;
- Fonte: *Times Nem Roman*, tamanho da fonte: 12 (doze), espaçamento entre linhas: 1,5, espaçamento entre parágrafos: 0 e Alinhamento: justificado.
- Formato: PDF. Documentos fora desses padrões não serão considerados, recebendo pontuação: 0 (zero).

LEIA-SE:

2.4 Na confecção da carta de intenção deve seguir a seguinte formatação:

- Máximo de 02 (duas) laudas;
- Margem superior: 3 cm e margem inferior: 2 cm;
- Margem direita: 3 cm e margem esquerda: 2 cm;
- Fonte: *Times Nem Roman*, tamanho da fonte: 12 (doze), espaçamento entre linhas: 1,5, espaçamento entre parágrafos: 0 e Alinhamento: justificado.
- Formato: PDF. Documentos fora desses padrões não serão considerados, recebendo pontuação: 0 (zero).

ONDE SE LÊ:

3.1 Às pessoas com deficiência serão reservados 10% (cinco por cento) das vagas destinadas para cada cargo. As disposições deste Edital, referentes às Pessoas com Deficiência, de acordo com o previsto no inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal, no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, na Lei Estadual n.º 5.556, de 14 de janeiro de 1992, Lei Complementar Nº 154 De 07 de Maio de 2019 e demais legislações pertinentes.

LEIA-SE:

3.1 Às pessoas com deficiência serão reservados 10% (dez por cento) das vagas destinadas para cada cargo. As disposições deste Edital, referentes às Pessoas com Deficiência, de acordo com o previsto no inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal, no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, na Lei Estadual n.º 5.556, de 14 de janeiro de 1992, Lei Complementar Nº 154 De 07 de Maio de 2019 e demais legislações pertinentes.

ONDE SE LÊ:

ATIVIDADE	DATA
Inscrições	25/11/2019 a 29/11/2019
Homologação das Inscrições	02/12/2019, a partir das 16h
Recurso à homologação das Inscrições	03/11/2019
Homologação final das inscrições	04/11/2019
Entrevistas	05/12/19 a 09/12/2019
Resultado	10/12/19

LEIA-SE:

9.1 O processo de seleção ocorrerá conforme cronograma do quadro abaixo:

ATIVIDADE	DATA
Inscrições	26/11/2019 a 30/11/2019
Homologação das Inscrições	05/12/2019, a partir das 16h
Recurso à homologação das Inscrições	05/12/2019
Homologação final das inscrições	06/12/2019
Entrevistas	09/12/19 a 11/12/2019
Resultado	12/12/19

Procuradoria Geral do Estado da Paraíba**EDITAL E AVISO**

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA

EDITAL 01/2019

A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS CONVOCA todos os titulares de precatórios do Estado da Paraíba, qualquer que seja o ano de inscrição, em qualquer segmento de Justiça (Estadual, Trabalhista ou Federal) para, querendo, apresentarem suas propostas de acordo direto, conforme decisão proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4357, a Lei Estadual nº 10.495, de 16 de julho de 2015 e Decreto nº 36.146, de 02 de setembro de 2015.

1. DOS CREDORES CONVOCADOS PARA REALIZAÇÃO DE ACORDO

1.1- Poderão celebrar o acordo direto os titulares originais de precatórios inscritos do Estado da Paraíba, seus sucessores "causa mortis" ou cessionários, mediante deságio de 40% (quarenta por cento) a ser aplicado sobre o valor devido atualizado do crédito cujo cálculo seja definitivo, sem recursos pendentes ou sujeito a retificação.

1.2 - É de responsabilidade exclusiva do Tribunal de origem do precatório o fornecimento, em tempo hábil, das informações relativas a valores atualizados referentes aos precatórios de cada beneficiário, e, uma vez cientificados dos valores, os credores manifestarão sua ciência expressa através de documento escrito que acompanhará o formulário descrito no item 3.1. item I deste edital.

1.3 - Deverão os interessados ter plena ciência e aceitação da legislação acima citada que norteará e será observada em todo o procedimento.

2. DO PERÍODO E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE ACORDO

2.1 - O requerimento para celebração de acordo direto com o Estado da Paraíba, perante a Câmara de Conciliação de Precatórios, disponibilizado no portal eletrônico da Procuradoria Geral do Estado, devidamente preenchido e acompanhado da documentação exigida, conforme item 3 a seguir, deverá ser protocolizado entre 09/12/2019 a 20/12/2019, no protocolo da Procuradoria Geral do Estado, localizada na Avenida João Machado, 394 - Centro, CEP: 58013-520, nesta capital, no horário das 09:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

2.2 - Serão liminarmente indeferidas as propostas entregues fora do prazo estipulado e/ou apresentados em desconformidade com as exigências desse edital.

3. DOS DOCUMENTOS

3.1 - Os pedidos deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - Formulário de pedido de acordo, em 3 (três) vias, disponibilizado no portal eletrônico da Procuradoria Geral do Estado (www.pge.pb.gov.br);

II - nos casos de propostas formuladas pelos sucessores "causa mortis", deverá acompanhar a proposta o deferimento de habilitação dos herdeiros nos autos do precatório, acompanhado do formal de partilha judicial ou certidão de partilha extrajudicial;

III - nos casos de cessão de crédito, deverá acompanhar a proposta de acordo a cópia do instrumento de cessão pública de crédito protocolado e deferido nos autos do precatório no tribunal de origem, conforme artigo 100 §14 da Constituição Federal;

IV - Procuração pública atualizada, outorgada a advogado com poderes específicos para celebrar acordo direto;

V - Dados bancários de titularidade do credor, para o recebimento do crédito em precatório;

VI - Certidão de valor atualizado e documento escrito que ateste a ciência do credor dos valores do crédito fornecidos pelo Tribunal de origem do precatório, na forma prevista no item 1.2 deste edital.

3.2 - Na hipótese dos precatórios em litisconsorte ativo ou ações coletivas, deve ser feita comprovação dos poderes de representação do credor de forma individualizada (ou de todos seus sucessores habilitados nos casos dos itens II e III do 3.1), não se admitindo acordo coletivo.

4. DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

4.1 - Das propostas deverão obrigatoriamente constar:

I - se o interessado se enquadra nos requisitos de prioridade ou não, nos termos do §2º, do art. 100, Constituição Federal.

II - se os honorários sucumbenciais estão inclusos na proposta, caso em que deverá contar com requerimento próprio do advogado beneficiário;

III - declaração de desistência de eventuais recursos ou impugnações pendentes do credor, visando a retificação do precatório que implique em aumentar o valor do crédito;

IV - com o protocolamento da proposta o interessado tem ciência de que o pagamento será processado exclusivamente pelo Tribunal de origem (Estadual, Trabalhista ou Federal), a quem incumbirá a atualização do crédito e aplicação do deságio de 40% acordado pelo titular do crédito em precatório;

V - com o protocolamento da proposta fica expressa a concordância do credor com a retenção do Imposto de Renda, se devido, quando do levantamento do valor, nos termos da Lei 7713/88, bem como retenção de eventual contribuição previdenciária.

5. DO VALOR DESTINADO AO PAGAMENTO DE ACORDOS

5.1 - Serão destinados ao pagamento das propostas contempladas os valores depositados na segunda conta administrada pelo Tribunal de Justiça, reservada unicamente para o pagamento de precatórios por meio de acordos, nos termos do Decreto nº 36.146, de 02 de setembro de 2015, e até o limite da disponibilidade do saldo para quitação respeitada a ordem cronológica de apresentação do precatório no Tribunal de origem.

5.2 - Os acordos homologados que ultrapassarem o limite para quitação do saldo disponível previsto neste edital, terão um prazo de seis meses, a contar da publicação da Lista Definitiva, para o efetivo pagamento. Vencido este prazo, retornará o precatório a sua posição originária da ordem cronológica.

5.3 - Os credores que não tiverem quitação de seus acordos, conforme descrito no item 5.2, poderão realizar novos acordos em editais posteriores.

6. DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 - Findo o prazo de apresentação das manifestações dos interessados, as propostas serão classificadas em lista preliminar que será divulgada no portal eletrônico da Procuradoria Geral do Estado.

6.2 - A classificação das propostas será feita de acordo com a ordem cronológica de protocolamento do Tribunal de origem do respectivo processo de precatório o qual integra o credor, em lista unificada dos três seguimentos de Justiça, sendo conferida prioridade aos alimentares, considerado por ano do exercício financeiro, nos termos do § 1º, do art. 100, da CF.

6.3 - Nos casos em que não se possa estabelecer a precedência cronológica entre 2 (dois) ou mais créditos em precatórios, o desempate dar-se-á respeitando a seguinte sequência:

I - portadores de doença grave;

II - maiores de 60 (sessenta) anos;

III - precatório de menor valor.

6.4 - Considera-se portador de doença grave o credor acometido das moléstias indicadas no art. 13 da Resolução nº 115 do Conselho Nacional de Justiça, observado o Ato Normativo Conjunto nº 01/2010, da lavra dos Presidentes do Tribunal de Justiça, Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região e Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que tenha sua condição reconhecida nos autos do respectivo precatório.

6.5 - Considera-se maior de 60 anos aquele que tenha completado essa idade até a data de protocolo do requerimento do pedido de acordo.

7. DAS IMPUGNAÇÕES E DA LISTA DEFINITIVA

7.1 - Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias, após a divulgação da lista preliminar, para eventuais impugnações da lista de classificação.

7.2 - Para análise das impugnações será convocada sessão da Câmara de Conciliação, que, ao final, aprovará a lista definitiva das propostas apresentadas.

8. DAS PROPOSTAS CONTEMPLADAS

8.1 - Após a classificação das propostas, serão contempladas apenas as que forem homologadas pelo Juízo de Conciliação de Precatório, respeitando o limite do saldo da conta especial para pagamento de acordo em precatório do Estado da Paraíba.

8.2 - As propostas de acordo classificadas, listadas e não homologadas por insuficiência de saldo dispo-

nível da conta especial para pagamento de acordo em precatório do Estado da Paraíba, serão sobrestados e devolvidos à Câmara de Conciliação do Estado da Paraíba, ficando pendentes de avaliação e deliberação até a disponibilidade de recursos para a formalização dos acordos. Conforme descrito no item 5.3.

9. DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO

9.1 - O efetivo pagamento será realizado por cada Tribunal de origem do crédito, conforme disponibilidade financeira na conta especial para pagamento de acordo em precatório do Estado da Paraíba.

9.2 - O pagamento do acordo implicará em plena e integral quitação do crédito por seu titular.

9.3 - O Imposto de Renda - IRRF, se devido, nos moldes estabelecidos pela Receita Federal (Lei 7713/88 e INRFB 1145/11, 1500/14 e 1558/2015), será retido na fonte quando do levantamento e repassado aos cofres públicos, bem como eventual contribuição previdenciária.

9.4 - O credor poderá desistir da proposta de acordo a qualquer momento, de forma expressa e por escrito, desde que a proposta não tenha sido publicada em Lista Definitiva.

9.5 - O prazo para pagamento das propostas será estabelecido pelo Tribunal de origem do Precatório objeto de acordo.

10. DOS PEDIDOS INDEFERIDOS

10.1 - A ausência dos documentos necessários ou dos requisitos exigidos pela legislação em vigor e por este edital acarretará o indeferimento de plano da proposta, que deixará de constar da lista final de classificação.

10.2 - Serão desconsideradas as propostas cujas contas estejam pendentes de recurso ou de retificação, salvo pedido de desistência protocolado junto à instância competente para a análise do recurso ou manifestação.

11. DAS IRREGULARIDADES

11.1 - O acordo poderá não produzir efeitos se constatadas irregularidades relativas à legitimidade do habilitante ou a outros pressupostos essenciais relacionados ao respectivo crédito, mesmo após seu encaminhamento ao Tribunal de Justiça da Paraíba.

12. DA ABERTURA DE NOVO EDITAL

12.1 - Havendo disponibilidade de recursos financeiros na segunda conta administrada pelo Tribunal de Justiça, referida no item 5.1, poderão se publicados novos editais de modo a atingir os precatórios inscritos nos anos subsequentes.

João Pessoa, 02 de dezembro de 2019.

FÁBIO ANDRADE MEDEIROS

Procurador-Geral do Estado

Presidente da Câmara de Conciliação de Precatórios